



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio da Patrulha / RS
Protocolo nº 2024
Em. 19/05/2025 Horário. 09:04

Servidor(a)

PROJETO DE LEI N° 235/2025

CÂMARA MUNICIPAL
Santo Antônio da Patrulha - RS
APROVADO
Em 19/05/2025
Presidente: *[Signature]* M.C.
Secretário: *[Signature]*

Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Santo Antônio e do Divino Espírito Santo como patrimônio cultural imaterial do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Município de Santo Antônio da Patrulha a Festa de Santo Antônio e do Divino Espírito Santo, realizada anualmente na cidade, por sua importância religiosa, histórica, cultural e social para a comunidade local.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão dos festejos historicamente relacionados a uma das mais antigas tradições religiosas locais, contribuindo para a identidade cultural do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2025.

Ver. Gabriel Diedrich - MDB

Comissão de Educação, Bem Estar Social, Saúde e Infraestrutura
02/06/2025

Servidor(a)

Comissão de Constituição e Justiça
01/05/2025

Servidor(a)

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”**



JUSTIFICATIVA

As festas de santo constituem um elemento importante para a compreensão da ocupação do território e da formação do Brasil. Foram trazidas pelos colonizadores e aqui se mesclaram às culturas africanas, indígena e assim se espalharam pelo país inteiro. As festas são momentos de reencontro, de afirmação da identidade e do sentido de pertencimento.

As missas, novenas e procissões estão sempre associadas a alvoradas, bandas de música, folias e procissões de bandeiras, levantamento de mastro, refeições coletivas e bingos.

A festa do Divino Espírito Santo, por exemplo, foi popularizada por todo o Brasil por jesuítas e colonos açorianos. Quando se fala em festas do Divino no Brasil, é sempre atribuída a tradição lusitana.

Pesquisadores conferem a origem do culto à devoção da Rainha Isabel, século XIV, e à construção da igreja do Divino Espírito Santo em Alenquer, Portugal, na qual teria se estabelecido o culto à Terceira Pessoa da Santíssima Trindade.

A celebração chegou ao Brasil ainda no século XVI e, segundo a historiadora Martha Abreu (1999), a festa do Espírito Santo no Rio de Janeiro conservava, ainda no século XIX, as folias, a coroação de um imperador e o império, símbolos centrais do ritual da festa.

Em meados do século 18, os açorianos atravessaram o Atlântico e trouxeram às terras do Rio Grande do Sul os sonhos, conhecimentos e tradições. O açoriano transportou no coração a religiosidade, a fé e o culto ao Divino Espírito Santo. Uma tradição secular que representa, hoje, a manifestação mais significativa da cultura popular gaúcha e patrulhense: a festa do Divino Espírito Santo. Santo Antônio da Patrulha teve a primeira Festa do Divino do Estado em 1778, sendo, portanto, a mais antiga em atividade.

Florianópolis e vários outros municípios de Santa Catarina realizam essa festividade que é registrada como patrimônio histórico, artístico e cultural de Santa Catarina pela Lei Estadual nº 15.731/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Em Santo Antônio da Patrulha-RS, a Comunidade da Paróquia Santo Antônio até 2024 já realizou 264 edições da Festa do Divino Espírito Santo. Em nosso município, no início da década de 1990, as festas de Santo Antônio e do Espírito Santo foram unificadas, havendo apenas o registro de festa única em 1985. A festa coincide com a Santo Antônio, padroeiro da cidade, que tem em Santo Antônio da Patrulha a primeira paróquia com devoção a ele no Rio Grande do Sul. A proximidade das datas, isto é, o Dia de Pentecostes e de Santo Antônio, motivou a escolha para os festejos acontecerem no domingo mais próximo do dia 13 de junho.

A festa em Santo Antônio da Patrulha contém missas com Cortejo Imperial, a chegada das Bandeiras do Divino Espírito Santo e de Santo Antônio nas comunidades locais, com a participação dos Tropeiros do Divino, dos festeiros, dos alferes e dos noveneiros, e levantamento dos Mastros em frente à Igreja Matriz Santo Antônio. Os símbolos são: bandeiras, (r)esplendor, orações, hinos, Coroa, Cetro e Imperatriz. Na programação, novena, trezena ou tríduo, missas, coleta de ofertas e visitação das Bandeiras e Tropeiros, bailes, jantas, bingos, exposições, culinária, Cavalhadas, Baile do Masquê e, ainda, no passado, a Dança da Jardineira.

O Espírito Santo nunca está parado e a Bandeira por esse motivo deve continuar sua caminhada levando fé, espiritualidade, a palavra de Deus que impulsiona aos que ouvem e os seguem.

O trabalho de peregrinação dos festeiros e noveneiros inicia ainda quando da missa do anúncio. A partir de então, com a bênção do envio onde cada festeiro faz seus votos de compromisso ao Espírito de Deus, muitas visitas se sucedem, dentre elas, aos poderes públicos, órgãos de imprensa, comunidades, residências. As visitas se dão com orações, cantos, leituras bíblicas, testemunhos, muitos entre lágrimas, outros com sorrisos, mas todos com fé.

O movimento da festa se inicia no início do mês de abril, seguindo com a programação de missas até o domingo festivo de junho, período em que a Bandeira com a “pomba branca” do Espírito Santo sai da casa do festeiro em procissão, passa pelas casas da comunidade. As casas por onde ela passa se preparam para recebê-la.

A Bandeira do Divino Espírito Santo repete os gestos dos primeiros cristãos, ela entra nas casas levando a palavra de Deus

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”



indo ao encontro das famílias, levando ânimo a pessoa abatida e esperança aos que se encontram em meio à tristeza, o louvor para aqueles que têm nos lábios seus agradecimentos. E unidos também na fração do pão onde é repartido sobre as mesas lembrando-se do gesto do Senhor na Santa Ceia. Deste modo na comitiva são vivenciados tantos milagres, prodígios e, portanto, jamais imaginados pelo homem, mas projetado segundo o coração de Jesus.

A Bandeira sai, pois não pode ficar parada, tem pressa de anunciar o reino dos céus, mas as bênçãos permanecem para aqueles que acolheram em seus lares e principalmente em seus corações. As fitas depositadas nela levam a presença daqueles que a respeitam, veneram, acreditam e amam.

O ponto alto da festa ocorre por ocasião do domingo mais próximo a 13 de junho, quando ocorre uma celebração religiosa onde na liturgia entre ofertórios e bênçãos acontece a coroação da Imperatriz. Temos ainda o Quadro das Mordomias e os Santo Antoninhos. Após a missa solene, a procissão com o (r)esplendor do Divino e da imagem de Santo Antônio Padroeiro segue até o salão paroquial da Igreja Matriz Santo Antônio onde acontece o tradicional almoço.

É importante ressaltar a fé e a dedicação da comunidade patrulhense no resgate de sua fé e religiosidade lembrando sempre que o Pentecostes, a Festa do Divino Espírito Santo, é uma grande partilha de fé, emoção, devoção, união e gratidão.

Assim sendo, a Festa de Santo Antônio e do Divino Espírito Santo deve ser reconhecida na medida que traz elementos essenciais para a memória, a identidade cultural do patrulhense e a formação da nossa comunidade. Por ser esta celebração representativa da diversidade e da singularidade, na forma como se estrutura e se desenvolve, com elementos próprios, específicos, e da unidade, das expressões de religiosidade e de devoção a Santo Antônio e ao Divino Espírito Santo.

Portanto, é imprescindível que a Festa de Santo Antônio e do Divino Espírito Santo seja oficialmente reconhecida como patrimônio cultural imaterial, garantindo sua preservação, valorização e transmissão às futuras gerações. Assim, manteremos viva a nossa história, fé e cultura, promovendo o orgulho de nossa comunidade e o fortalecimento de nossas tradições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Integram em anexo a presente justificativa dois artigos gentilmente oferecidos pelas professoras Maria Helena Gil Peixoto e Rosa Maria Gil Gomes, um deles sobre "A Vida de Santo Antônio", nosso santo padroeiro, e outro sobre a Festa do Divino Espírito Santo em Santo Antônio da Patrulha - Mudanças e Permanências".

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2025.

Ver. Gabriel Diedrich - MDB

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000
“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”



Of. n.º 834/2025

Santo Antônio da Patrulha, 02 de maio de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei 235/2025**, que "Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Santo Antônio e do Divino Espírito Santo como patrimônio cultural imaterial do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 18ª Reunião Ordinária, realizada na data de 02 de maio, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer das comissões, tendo sido aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 03/06/2025 às 08:22:16.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 9BXM.0GJH.KXJW.SWLQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 858/25-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de junho de 2025.

De: Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF.

Para: Procuradoria Geral do Município - PGM.

Assunto: Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei n.º 1235/2025, de autoria da Câmara de Vereadores, que “Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Santo Antônio e do Divino Espírito Santo como patrimônio cultural imaterial do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação nos seja remetida **até o dia 16 de junho de 2025**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de veto ao legislativo.

Atenciosamente,

Cléia Juçara Aioldi,
Secretária da Administração e Finanças.

Documento assinado eletronicamente por CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF) em 04/06/2025 às 10:31:29.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela KPTK.X9BG.LP7G.KQMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 1299 /2025-PGM

Santo Antônio da Patrulha, 09 de junho de 2025.

De: Procuradoria Geral do Município – PGM.

Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

Assunto: Parecer Jurídico - Processo Eletrônico 2025/257 - Mem. nº 858/2025-SEMAF.

Em atenção à solicitação contida no Mem. nº 858/2025, anexo do Processo Eletrônico 2025/257, com as peças que o instruem, passamos a discorrer sobre nosso entendimento, levando em conta seu caráter opinativo.

Ao analisar o escopo da consulta, em síntese, trata sobre solicitação de parecer jurídico sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidades jurídicas ao Projeto de Lei nº 235/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que tem o objetivo de tornar a Festa de Santo Antônio e do Divino Espírito Santo, Patrimônio Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Especificamente o art. 216 da Constituição Federal dispõe sobre o conjunto de bens que integra o patrimônio cultural brasileiro e, ainda, estabelece que “*O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*”.

Cumpre alertar que para a definição de quais bens merecem a proteção do Poder Público, como integrante do patrimônio histórico e cultural do Município é recomendável seja feita uma avaliação por uma comissão técnica multidisciplinar (integrada por profissionais com diferentes formações, como artes, arquitetura, história, etnografia, engenharia, geologia, dentre outras áreas do conhecimento), a fim de verificar o valor cultural desses bens para a comunidade e para o Município, para que não se vulgarize esse importante instituto de preservação da memória cultural local¹.

¹ Parecer DPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Evidente o interesse do Município na declaração de bens como integrantes do seu patrimônio histórico e cultural, mas, há a vigência da Lei Municipal nº 5.120, de 27 de dezembro de 2006, indica regras gerais a serem observadas quanto aos bens passíveis de caracterização como de interesse de preservação municipal, assim como estabelece que² “*O controle e a fiscalização necessários à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santo Antônio da Patrulha serão executados pelo Poder Executivo Municipal com a supervisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de [...]”³.*

Assim, de acordo com o art. 3º da referida Lei Municipal, a atribuição do Executivo em relação ao patrimônio histórico-cultural, se reserva ao controle e a fiscalização, com a supervisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, não dispondo acerca da declaração e reconhecimento⁴.

Diante disso, o Poder Executivo deve analisar se, efetivamente, o Projeto de Lei nº 235, que declara como patrimônio cultural do Município a Festa de Santo Antônio e do Divino Espírito Santo, foi precedido de **estudo técnico prévio, e da participação e controle social no respectivo processo legislativo**, elementos estes os quais, acaso não presentes, podem configurar a inconstitucionalidade da futura lei, diante da colisão ao disposto no art. 16-A, caput e §1º e art. 222, da Constituição Federal⁵.

Dessa forma, no entendimento desta procuradoria, o projeto de lei não merece prosperar pelas razões expostas, no entanto o presente parecer não vincula o entendimento do chefe do Poder Executivo perante seu poder discricionário.

Atenciosamente,

Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164

FSP

² Paracer DPM.

³ Art. 3º da Lei Municipal nº 5.120 de 2006.

⁴ Parecer DPM.

⁵ Parecer DPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2025-257

Para análise e manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUÇARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 09/06/2025 às 17:04:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 10.570, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Santo Antônio e do Divino Espírito Santo como patrimônio cultural imaterial do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Município de Santo Antônio da Patrulha a Festa de Santo Antônio e do Divino Espírito Santo, realizada anualmente na cidade, por sua importância religiosa, histórica, cultural e social para a comunidade local.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão dos festejos historicamente relacionados a uma das mais antigas tradições religiosas locais, contribuindo para a identidade cultural do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de junho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
0GG3.U67Z.NDMD.4EJD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.570, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Santo Antônio e do Divino Espírito Santo como patrimônio cultural imaterial do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Município de Santo Antônio da Patrulha a Festa de Santo Antônio e do Divino Espírito Santo, realizada anualmente na cidade, por sua importância religiosa, histórica, cultural e social para a comunidade local.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão dos festejos historicamente relacionados a uma das mais antigas tradições religiosas locais, contribuindo para a identidade cultural do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de junho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:1305E21A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 19/06/2025. Edição 4100
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>